



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 115/2021, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES WILMAR SUDOSKI e MAURICIO ZIMMERMANN

1. Relatório.

O projeto de lei em apreço visa autorizar a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, com a garantia da União, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) sendo que R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais) serão destinados a pavimentações asfálticas e recapeamento e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão destinados à construção de moradias populares.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A proposta é de interesse público e social.

Quanto a legalidade, dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

" Art. 12. É da competência privativa do Município:

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - elaborar e executar o orçamento plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e planos de desenvolvimento;

(...)

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

Para fins de formalização da operação de crédito, deve se observar o disposto na Resolução nº 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, determinando em seu art. 7º o seguinte:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; [...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

pela Resolução n.º 19, de 2003)

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação, e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usando aqui como razão para decidir, declaram constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 115/2021, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 08 de novembro de 2021.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

VER. TATI CARVALHO
Vice-Presidente

VER. JULIANA MACIEL
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Presidente

VER. MARCOS HOMER
Vice-Presidente

VER. SILMARA GONTAREK
Membro